



Processo n. 111.425/06

CONTRATO N. 2007/233.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A DLF
ENGENHARIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE
MATERIAL, NOS SISTEMAS
DE DETECÇÃO E ALARME,
PREVENÇÃO E COMBATE A
INCÊNDIO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DLF ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., situada no SIG, Conjunto H, Lote 8, Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.509/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCOS ALEX SÁ SERENO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2007/233.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Este instrumento atualiza, ainda, o valor contratado, tendo em vista repactuação de preços no percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), com efeito financeiro a partir de 01/05/08.

O presente Aditivo, com sua numeração alterada para 2007/233.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades mínimas por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO MÍNIMO (R\$)
Bombeiro Hidráulico de Manutenção	01	1.023,55
Encarregado de Instalações	01	1.625,06
Operador de Controle Central de Detecção e Alarme de Incêndio	12	1.095,74
Técnico em Eletrônica (específico para sistema de detecção, alarme e combate a incêndio).	01	1.460,99

Parágrafo segundo – O salário de cada categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro – O eventual acréscimo de pessoal para o cumprimento dos serviços objeto deste Contrato será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da Câmara não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quinto – Os quantitativos de pessoal aqui apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste contrato.

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 491.615,88 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos),



considerando-se o valor mensal de R\$ 40.967,99 (quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento do contrato referente à remuneração dos empregados disponibilizados para à prestação dos serviços;
- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizado do contrato;
- d) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- f) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestados de serviço autônomo.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha provido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da



aplicação de penalidades, nos termos definidos na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 14.748,48 (catorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000232, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/01/09 a 31/12/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c.c. o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Alex Sá Sereno
Sócio-Diretor
CPF n. 253.758.063-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV